

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/10/2011</u> às <u>13:43</u>
<i>Mach</i> / Matr.: <u>47263</u>

00021

EMENDA**Medida Provisória nº 526, de 2011.**

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.

Modifica-se, da seguinte maneira, o art. 6º da Medida Provisória nº 526, de 2011:

“Art. 6º Os efeitos do art. 5º serão aplicados somente aos contribuintes estabelecidos em logradouro que esteja localizado nos Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem a situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada por decreto pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de Santa Catarina, do Estado de Minas Gerais e do Estado de São Paulo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no jornal Correio Braziliense do dia 30 de janeiro do corrente ano noticiou que as chuvas de janeiro deste ano deixaram mais de 100 mil pessoas sem moradia em todas as regiões do país. Com gravidade maior foram atingidas as regiões Sudeste e Sul, especialmente os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina.

Claro está que o estado do Rio de Janeiro enfrentou os mais graves problemas. Foram cerca de 850 mortos, mais de 400 desaparecidos e quase 30 mil pessoas desabrigadas. No entanto, outros estados sofreram tragédias de grande envergadura. Para termos uma idéia, o estado de Santa Catarina

*MM*

teve mais de 26 mil desabrigados, o estado de Minas Gerais cerca de 20 mil e o estado de São Paulo, quase 13 mil pessoas.

Diante disso, apresentamos emenda à Medida Provisória nº 523, de 2011, que, dentre outras coisas, autorizou à União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Nossa emenda ampliava o escopo daquela MP para agraciar os estados de Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo com aqueles benefícios, diante do quadro de dificuldades em que se encontravam por viverem situações semelhantes às vividas pelo estado do Rio de Janeiro.

Pela coerência em que procuramos atuar nesta Casa e diante da necessidade real de diversos municípios dos estados de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais, solicitamos aos nobres pares que estendamos o alcance desta Medida Provisória para os estados supracitados.

Sala da Sessão, em 10 de março de 2011


Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

